



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.001 DE 23 DE ABRIL DE 2.001**

(Autoria do Ver. Maurício Baroni Bernardinetti)

“Institui a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída nos termos desta lei, a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro – Dia Nacional de Prevenção ao Câncer, com duração de uma semana.

**Art. 2º** - A “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Entende-se como “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, as seguintes atividades:

a) campanha institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é câncer de próstata e suas formas de prevenção;

b) parcerias com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 40 (quarenta) anos, exames gratuitos para prevenção de câncer de próstata;

c) parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

**PUBLICAÇÃO**

11/05/01



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

d) inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”.

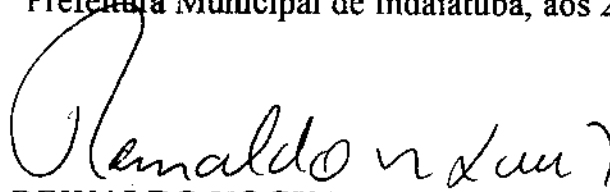
**Art. 4º** - O órgão responsável pela realização da “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, estenderá as ações deste evento a todo território do município, inclusive zona rural, podendo para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos, congêneres públicos e privados, e, especialmente, com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2.001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**